

Newsletter Tributário

DECRETO Nº 11.374/2023 – REVOGAÇÃO DE DESCONTO SOBRE ALÍQUOTAS DO AFRMM

Em 2 de janeiro de 2023 foi publicado o Decreto nº 11.374, que revogou o Decreto nº 11.321/22, de 30 de dezembro de 2022, que havia estabelecido desconto de 50% para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Desta forma, a carga tributária do AFRMM retornou aos montantes vigentes antes de 1º de janeiro de 2023, previstos pela Lei nº 10.893/2004.

Ocorre que, embora o Decreto nº 11.374/2023 tenha previsto expressamente que a sua vigência se iniciaria no momento de sua publicação (2 de janeiro de 2023), há bons argumentos para sustentar que tal majoração das alíquotas do AFRMM não poderia ocorrer de forma imediata.

Isto porque o AFRMM é um tributo que possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), devendo observar as regras da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos dos artigos 149 e 150, III, 'b' e 'c' da Constituição Federal.

Portanto, é possível defender a inaplicabilidade das alíquotas majoradas do AFRMM ao menos durante o período de 90 dias após a publicação do Decreto nº 11.374/2023 (ou seja, 3 de abril de 2023), havendo, inclusive, bons argumentos para defender o não recolhimento do AFRMM com as alíquotas "cheias" (sem o desconto de 50%) durante o exercício de 2023, em virtude da aplicação da regra da anterioridade anual.

Nossa equipe está à disposição para o esclarecimento de dúvidas e discussão sobre o tema.